



# Semanário

# Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Sábado, 23 de Dezembro de 2017 \* Ano XVII - Edição nº. 839

e-mail: [imprensa@ibitinga.sp.gov.br](mailto:imprensa@ibitinga.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

## Seção I Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 4.568**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.925/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente lei visa dispor sobre o sistema do credenciamento e estabelecer os procedimentos legais para as contratações.

**Art. 2º** Sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Municipal Direta ou Indireta credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, inserindo-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, cabível somente quando inviável o certame.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o credenciamento sempre que caracterizada impossibilidade de competição entre os interessados, decorrente do fato de que o objeto de contratação, e por decorrência o interesse público, poder ser melhor atendido por uma pluralidade de contratados e não por um único.

**Art. 3º.** O sistema de credenciamento obedecerá rigorosamente aos princípios constitucionais da isonomia,

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório, de forma a preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento, e garantir tratamento isonômico aos interessados, inclusive garantindo o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no chamamento público.

Parágrafo único. As condições para o credenciamento deverão ser comprovadas em processo administrativo específico que atenderá, no que couber, as exigências da Lei Federal de Licitações.

**Art. 4º.** O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão ou pela entidade da Administração Direta ou Indireta responsável, observados os seguintes requisitos:

I. ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial municipal e, necessariamente, em todos os meios eletrônicos disponíveis, especialmente no sítio eletrônico do órgão responsável pelo credenciamento e sempre no da Prefeitura Municipal, além da divulgação na página oficial do Poder Executivo nas redes sociais e através de rádio, podendo a Administração, sem prejuízo dos demais meios citados, se utilizar de chamamento de todos os interessados do ramo que exerçam atividades relacionadas ao objeto do edital cadastrados nos bancos de dados da Administração Direta e Indireta, indistintamente, para ampliar a quantidade de credenciados.

II. fixação de critérios e exigências objetivos para que os interessados possam se credenciar;

III. possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV. fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, devendo ficar demonstrado nos autos do processo administrativo do credenciamento que os valores definidos em relação aos preços de mercado são mais vantajosos ou, pelo menos, equivalentes;

V. Rotatividade obrigatória entre todos os credenciados e necessariamente por ordem alfabética do nome da pessoa física ou jurídica credenciada para realizar o objeto do credenciamento, sendo proibida a utilização de qualquer outro critério de distribuição, pontuação ou classificação da demanda, tais como por opção e por vontade da Administração, sorteio ou escolha pelo próprio usuário-interessado, dentre outros;

VI. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII. vedação expressa de prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente;

VIII. possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo respectivo;

IX. previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

X. fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

XI. estabelecimento das hipóteses de

descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII. previsão de prazo mínimo e máximo, bem como a forma do cumprimento do objeto pelo credenciado;

XIII. Os custos com o cumprimento do objeto, estrutura física dos locais de atendimento, equipamentos, tributos, encargos e mão de obra serão realizados e suportados integralmente pelos credenciados, não caracterizando a consecução do objeto do credenciamento relação empregatícia com a Administração, estando todos os seus custos embutidos no valor pré-definido e constante do Edital, sem direito dos credenciados a perceber qualquer valor adicional pelo atendimento.

§1º. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento, em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º O edital do credenciamento será amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o órgão por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e demais meios constantes do inciso I, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 3º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, mediante emissão de nota fiscal eletrônica pelo credenciado, através de seu CNPJ, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

§ 4º Para a contratação de profissionais pela Administração que exerçam funções consideradas de atribuição finalística, será imprescindível a criação de cargo ou emprego público com a realização de prévio concurso público para o preenchimento das vagas existentes, sendo autorizado o credenciamento somente se não forem todas as vagas preenchidas através de concurso público, podendo a Administração proceder ao credenciamento sem anterior abertura de concurso público somente em caso de premente necessidade do serviço público e emergência, devidamente justificado o interesse público, com prazo de validade improrrogável de 6 (seis) até 12 (doze) meses, período no qual deverá realizar o concurso público e a contratação dos aprovados dentro do número de vagas existentes.

§ 5º Poderá ser dispensada do cumprimento do disposto no § 4º deste artigo a contratação de médicos liberais especialistas, credenciados independentemente de prévia criação de cargo ou emprego público e realização de concurso público, desde que devidamente justificada a impossibilidade ou inviabilidade de contratação nas especialidades pretendidas, comprovada a falta ou o desinteresse de profissionais detentores de títulos de especialistas devidamente reconhecidos pelo órgão competente no município ou na região.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias que lhes são próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.569**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA O PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014-2017, REFERENTE AO EXERCÍCIO PROGRAMA 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.927/2017, da Câmara Municipal,

promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0105 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), passando para R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais), com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial previsto em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões e noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 16.259.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), com acréscimo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.332.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais), com redução de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 4º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 37.929.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil reais), passando para R\$ 38.219.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezenove mil reais), com acréscimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

**Art. 5º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0108 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando para R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), com acréscimo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 6º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0170 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.714.000,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil reais), passando para R\$ 1.571.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil reais), com redução de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

**Art. 7º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0016 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), passando para R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 8º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0023 denominado Infra Estrutura da Secretaria de Habitação, com valor inicial previsto em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), passando para R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 9º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0048 denominado Comunicação Oficial, com valor inicial previsto em R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), passando para R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais), com redução de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 10.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 2999 denominado Reserva de Contingência, com valor inicial previsto em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil

### SEÇÕES

#### PODER EXECUTIVO

Seção I .....Gabinete do Prefeito  
Seção II .....Secretarias Municipais  
Seção III .....Autarquias  
Seção IV .....Empresa Pública  
e Fundação

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

**LEI Nº 4.573  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014-2017, REFERENTE AO EXERCÍCIO PROGRAMA 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.932/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0045 denominado Gestão Política Administrativa com valor inicial previsto em R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), passando para R\$ 1.487.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira com valor inicial previsto em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões, noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 15.844.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), com redução de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública com valor inicial previsto em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.462.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), com acréscimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 4º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0108 denominado Assistência a Comunidade com valor inicial previsto em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando para R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), com acréscimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 5º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0016 denominado Integração Pelo Esporte com valor inicial previsto em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), passando para R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), com acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 6º.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, referente ao exercício programa 2017, nas ações do Programa 0083 denominado Serviço de Vigilância com valor inicial previsto em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), passando para R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.574,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.303, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.933/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0045 denominado Gestão Política Administrativa com valor inicial previsto em R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), passando para R\$ 1.487.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias

– LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira com valor inicial previsto em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões, noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 15.844.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), com redução de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública com valor inicial previsto em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.462.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), com acréscimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 4º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0108 denominado Assistência a Comunidade com valor inicial previsto em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando para R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), com acréscimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 5º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0016 denominado Integração Pelo Esporte com valor inicial previsto em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), passando para R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), com acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 6º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0083 denominado Serviço de Vigilância com valor inicial previsto em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), passando para R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.575  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), VISANDO À ADESÃO À SISTEMÁTICA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.934/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), visando à adesão à sistemática de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a assinar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil para repasse dos recursos de ISSQN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.930/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 26 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Custo Unitário Básico de mão de obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os apresentados pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, semestralmente até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.

I. As informações do Custo Unitário Básico de mão de obra apresentados pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos deverão seguir os padrões construtivos de acordo com a NBR 12.721:2006.

II. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o Custo Unitário Básico será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

III. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

**Art. 2º.** O artigo 28 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN de acordo com os valores estabelecidos na Tabela apresentada semestralmente pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra. Parágrafo Único. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 22 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 4.258  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 4.547, de 6 de dezembro de 2017, que desafeta de sua primitiva destinação e autoriza a cessão de uso à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga do imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga, matrícula n.º 27.951, ficha 14 do livro nº 2 de Registro Geral, e cadastrado na Prefeitura Municipal sob números 0003-0028-0016-18, 0003-0028-0007-08 e 0003-0028-0017-19, como lote 8, quadra 66, com suas acessões e benfeitorias, consubstanciado num terreno situado nesta cidade de Ibitinga, na esquina das Ruas Dr. Teixeira e Coronel Geretto, com a área de 1.997,63 metros quadrados;

CONSIDERANDO o artigo 2º, da Lei nº 4.547, de 6 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a transferir, sob a forma de cessão de uso, a área desafetada ao Poder Legislativo de Ibitinga, destinada à nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, podendo realizar quaisquer atos e alterações necessárias sobre o terreno, derrubar suas acessões e benfeitorias, visando a construção do novo prédio;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei nº 4.547, de 6 de dezembro de 2017, determina que o imóvel situado na Avenida Victor Maida, n.º 563, Centro, no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, atual sede do Poder Legislativo, com a inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Ibitinga, será transferido ao Poder Executivo e destinado ao “Centro de Operações da Secretaria Municipal de Educação”, com toda a infraestrutura vinculada ao prédio, ou seja, suas benfeitorias, acessões, pertencas e

demais bens móveis que constituam parte integrante;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ibitinga se encontra estabelecida em prédio cedido da Prefeitura Municipal de Ibitinga que não mais condiz com as necessidades de espaço físico e de disposição para a acomodação de funcionários e do quantitativo de representantes legislativos, além de não comportar a estrutura física os recursos imprescindíveis para o bom atendimento da população e dos trabalhos dos Edis, tendo em vista que o Plenário é pequeno e disfuncional, por se tratar de prédio antigo e adaptado, contribuindo para sua dificuldade operacional;

CONSIDERANDO que foi necessária a locação de outro prédio localizado a algumas quadras da atual sede do Poder Legislativo para acomodar os setores de contabilidade, financeiro e de licitações, além do arquivo e almoxarifado, situação que traz inúmeros percalços ao adequado funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal, além de gerar mais gastos com aluguel, deslocamento de funcionários, documentos, materiais e equipamentos, interligação de sistemas de informática, dados e de telefonia e com a manutenção e uso de veículos da Câmara Municipal, trazendo maiores dificuldades para todos os setores administrativos, prejudicando, por conseguinte, a plena eficiência e celeridade da prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO que o atual prédio em que sediada a Câmara Municipal de Ibitinga será devolvido ao Poder Executivo com toda a infraestrutura existente, suas benfeitorias, acessões e pertencas, tais como equipamentos de ar condicionado, divisórias, portas e cortinas, lâmpadas, ventiladores fixos de parede e teto, cabeamento de rede, telefonia e equipamentos de vigilância e segurança, sendo destinado para uso da Secretaria de Educação, fator este que possibilitará economia com alugueres pela Prefeitura,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica cedido o direito real de uso e colocado à disposição da Administração do Poder Legislativo, visando a construção das futuras instalações da nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga, matrícula n.º 27.951, ficha 14 do livro nº 2 de Registro Geral, e cadastrado na Prefeitura Municipal sob números 0003-0028-0016-18, 0003-0028-0007-08 e 0003-0028-0017-19, como lote 8, quadra 66, com suas acessões e benfeitorias, consubstanciado num terreno situado nesta cidade de Ibitinga, na esquina das Ruas Dr. Teixeira e Coronel Geretto, com a área de 1.997,63 metros quadrados.

**Art. 2º.** Deverá ser lavrada a competente escritura pública, com o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, stando as condições da cessão de uso, a destinação dos bens e demais circunstâncias citadas na Lei nº 4.547, de 6 de dezembro de 2017, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de emolumentos, adequação da área, demolição, construção, mudança com transporte, materiais e outras providências ficarão a cargo do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 13.164  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os Senhores: CLARICE APARECIDA BIONDO RIBEIRO, RG nº 28.592.681-0, LIZANDRA ZUCCHI CARROZE VILELA, RG nº 17.742.292-0 e NATALIA MACHADO GRANELLA, RG nº 28.592.681-0, para comporem a Comissão de Fiscalização e Realização do Processo Seletivo nº 03/2017, para provimento de empregos públicos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração